



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújios (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

### LEI MUNICIPAL 1.015/13

*“Dispõe sobre obrigatoriedade de limpeza de lotes vagos pelos seus proprietários e dá outras providências.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Araújios, Estado de Minas Gerais, estabelece disciplina para a conservação e limpeza de terreno urbano na circunscrição do Município.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em via ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, independentemente de notificação prévia são responsáveis em mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, bem como fazer, no seu terreno, o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e à higiene, de forma a não molestar a vizinhança e não comprometer a saúde e a higiene pública.

§ 1º - Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que respeitem o limite destinado às calçadas e passeios.

I – os proprietários dos imóveis previstos neste parágrafo deverão ainda mantê-los limpos e eliminar ervas daninhas existentes na área plantada.

§ 2º - É proibida em toda área urbana do município a limpeza de lotes através de queimadas.

§ 3º - Deverão ainda, manter os passeios limpos, compactados e nivelados.

§ 4º - No imóvel onde houver queimadas, o proprietário será punido pela infração, indiferente se for (ou não) o autor do incêndio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar programa de limpeza de lotes urbanos vagos.

Art. 4º - As Secretarias Municipais de Saúde e de Obras ficarão responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções previstas na presente lei.

Parágrafo Único - As infrações identificadas serão objeto de lavratura de auto de infração em modelo próprio adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constarão obrigatoriamente as seguintes informações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújios (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

I – data e hora da identificação da infração;

II – Identificação do proprietário do imóvel conforme constante do cadastro técnico do Município;

III – Identificação do fiscal responsável pela lavratura do auto;

IV – Caracterização do tipo de infração cometida;

V – Valor da multa expressa em Maior Valor de Referência de Araújios – M.V.R;

Art. 5º - Os proprietários dos imóveis identificados pela fiscalização da Secretaria de Saúde receberão uma notificação, concedendo-lhes um prazo de 15 (quinze) dias para executar os serviços de limpeza, capina, escoamento de águas.

Art. 6º - Quando constatado o não cumprimento das exigências no prazo estipulado, poderá a Prefeitura Municipal de Araújios, através da Secretaria Municipal de Obras, ou por contratação de terceiros, providenciar a efetivação desses serviços e enviar a Secretaria de Fazenda, os cálculos com toda a documentação para os procedimentos de cobrança. Os valores não pagos serão inscritos em dívida ativa nos termos da lei.

Parágrafo Único - O custo para a execução dos serviços será calculado pelo Departamento de Limpeza Urbana ou outra Secretaria que enviará juntamente com a notificação a cada proprietário, uma carta de esclarecimentos, com informações sobre os procedimentos legais para sua execução.

Art. 7º - A quitação da guia no valor dos serviços executados deverá ser recolhida aos cofres públicos pelo proprietário, no prazo consignado, sob pena de ser o débito lançado, com incidência de multa e juros, na dívida ativa do município e encaminhada à Procuradoria, para as providências judiciais.

§ 1º - Para cálculo dos valores a serem cobrados pelo serviço, será utilizado o maior valor de referência do município de Araújios, devendo o mesmo ser utilizado para base de cálculo na proporção de 1/4 por cada 100m<sup>2</sup> do imóvel multado.

§ 2º - Caso ocorra atraso no pagamento, a multa e os juros que incidirem sobre o valor principal serão cobrados no mesmo percentual do valor de multas e juros do IPTU.

§ 3º Para pagamento das multas os proprietários dos imóveis autuados deverão retirar Documento de Arrecadação Municipal – DAM – ou documento equivalente junto à Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças.

§ 4º É vedado, nos termos desta lei, a isenção ou anistia do valor principal, bem como multa e juros aplicados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**

## **CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.**

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.  
Telefone: (037) 3288-3000.

---

Art. 8º - Em caso de impossibilidade de localização dos proprietários desses terrenos por qualquer motivo, o valor dos serviços executados será lançado no carnê de IPTU do ano posterior e na falta de pagamento dos referidos valores o Município fará a inscrição dos mesmos na Dívida Ativa para posterior cobrança, administrativa ou judicial.

Art. 9º - O Município, constatando que as medidas administrativas foram insuficientes para atendimento do disposto nesta lei, deve de imediato, promover a medida judicial para que seja determinada a imediata limpeza do imóvel, preservando-se o interesse público e a prevenção de focos de transmissão de doenças.

Art. 10º - O Município, através do Poder Executivo, fica autorizado a celebrar convênio com as Associações de Moradores para identificação e aplicação do disposto nesta lei, com ou sem ônus ao erário, nos termos admitidos em lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araújos/ MG, 22 de julho de 2013.

**SÔNIA MARIA BATISTA COUTO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**